

12 DE DEZEMBRO DE 2020 Sábado - Edição Especial Nº 2190

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



ATENÇÃO MOTORISTAS!

RUA MARECHAL DEODORO FECHADA DA RUA AMÉRICO BRASILIENSE ATÉ AV. FRANCISCO PRESTES MAIA.

DIAS 12 E 13/12, DAS 8h ÀS 19h



PEDESTRES PODEM USAR A RUA COMO CALÇADA.

OPERAÇÃO PATRULHA DE NATAL, MAIS SEGURANÇA
E DISTANCIAMENTO SOCIAL NA PANDEMIA.





2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.390, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os protocolos sanitários previstos nos anexos únicos dos Decretos nº 21.333, de 9 de outubro de 2020, 21.197, de 3 de julho de 2020 e 21.374, de 1º de dezembro de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus:

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamida-de Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos e internações relacionadas à COVID-19 no Município de São Bernardo do Campo

CONSIDERANDO a reclassificação do Município de São Bernardo do Campo na fase amarela do "Plano São Paulo", e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com o Plano São Paulo, com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam alterados os anexos únicos dos Decretos nº 21 333 de 9 de outubro de 2020 e 21 197 de 3 de julho de 2020, conforme texto que segue no anexo do presente decreto.

Art. 2º Ficam mantidos todos os protocolos e medidas previstas nos Decretos Municipais nº 21.124, de 26 de março de 2020, 21.333, de 9 de outubro de 2020, 21.197, de 3 de julho de 2020, 21.371, de 27 de novembro de 2020 e 21.374, de 1º de dezembro de 2020, que não contrariem as alterações previstas no anexo único do presente

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre as disposições deste decreto e as contidas nos artigos, incisos e anexos dos Decretos Municipais nº 21.124, de 26 de março de 2020, 21.333, de 9 de outubro de 2020, 21.197, de 3 de julho de 2020, 21.371, de 27 de novembro de 2020 e 21.374, de 1º de dezembro de 2020, deverão prevalecer as disposições constantes no presente diploma.

Art. 3º O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico e a Guarda Civil Municipal irão intensificar as medidas de fiscalização, com autorização para - em ações conjuntas ou separadas - aplicarem multas e, se necessário, interditar de imediato os entos, caso descumpram os protocolos sanitários vigentes

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 12 de dezembro de 2020.

São Bernardo do Campo 11 de dezembro de 2020 ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.390, de 11 de dezembro de 2020)

PROTOCOLOS:

1. BARES

As atividades em estabelecimentos dessa natureza, ou seja, especializados em servir bebidas, deverão ocorrer, a partir de 12 de dezembro de 2020, limitado ao máximo em 12 (doze) horas diárias, devendo os serviços encerrarem até às 20h00. A capacidade admitida para funcionamento será de 40% (quarenta por cento) da ocupação de pessoas sentadas

com até 06 (seis) pessoas por mesa, sendo expressamente proibido clientes em pé, bem como o atendimento em

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento entre mesas e clientes de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), disponibilização de álcool em gel 70% e higienização de ambientes, devendo estas serem rigidamente observadas.

Fica proibido a execução de música ao vivo de qualquer espécie neste período, inclusive DJs, estando vedado a utilização de pistas de dança para tal fim.

A limitação da capacidade está mantida também para as festas de fim de ano nos estabelecimentos que as realizem, ou seja, 40% (quarenta por cento) do público sentado, autorizado pelo AVBC, observadas as condições acima e restrições estabelecidas quanto a apresentações de música ao vivo.

2. RESTAURANTES

As atividades nestes estabelecimentos deverão ocorrer a partir de 12 de dezembro de 2020, limitada ao máximo em 12 (doze) horas diárias, devendo os serviços encerrarem até às 22h00. A venda de bebidas alcoólicas não pode ocorrer após às 20h00.

Estão aqui compreendidos estabelecimentos cuja Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE indique a categoria "bar e restaurante", havendo prevalência da atividade de restaurante

A capacidade admitida para funcionamento será 40% (quarenta por cento) da ocupação de pessoas sentadas com até 06 (seis) pessoas por mesa, sendo expressamente proibido clientes em pé

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, distanciamento entre mesas e clientes de 1.5m (um metro e cinquenta centímetros), disponibilização de álcool em gel 70% e higienização dos ambientes, devendo es serem rigidamente observadas.

Fica proibido a execução de música ao vivo de qualquer espécie neste período, inclusive DJs, estando vedado a utilização de pistas de dança para tal fim

A limitação da capacidade está mantida também para as festas de fim de ano nos estabelecimentos que as realizem, de 40% (quarenta por cento) do público sentado, autorizado pelo AVBC, observadas as condições acima e restrições estabelecidas quanto a apresentações de música ao vivo.

3. SHOPPING CENTERS, SHOPPINGS POPULARES E COMERCIO EM GERAL

O horário de trabalho permitido será de no máximo até 12 (doze) horas diárias à critério do próprio estabelecimento, com a capacidade de até 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB, com encerramento às 22h00.

Excepcionalmente até o dia 24 de dezembro, admitir-se-á funcionamento dos shoppings até às 24h00. A flexibilização pretende garantir maior distanciamento entre os consumidores no período de Natal

A capacidade admitida para as Praças de Alimentação será também de 40% (quarenta por cento) da ocupação de pessoas sentadas com até 06 (seis) pessoas por mesa, sendo expressamente proibido clientes em pé

Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas em protocolo sanitário vigente, principalmente quanto a obrigatoriedade de aferição de temperatura, uso de máscaras, preservando-se o distanciamento entre pessoas e mesas, disponibilização de álcool em gel e higienização dos ambientes, devendo estas serem rigidamente observa-

4. GAMES, JOGOS ELETRÔNICOS, BRINQUEDOTECA, BOLICHE E CINEMAS

Fica autorizado o retorno às atividades dos Games, Jogos Eletrônicos, Brinquedoteca, Boliche e Cinemas, limitado à 40% da sua capacidade, observado rigorosamente os protocolos sanitários vigentes;

5. LOJAS DE CONVENIÊNCIA

O horário de funcionamento dos estabelecimentos fica restrito até às 22h00, a partir do dia 12 de dezembro de

A capacidade de ocupação fica limitada a 40% (quarenta por cento) do declarado no AVCB dos Bombeiros, devendo ser cumpridos os protocolos sanitários vigentes